



## SENTENÇA ECLESIASTICA

**OBJETO:** RECONHECIMENTO DE ORDENAÇÃO PASTORAL.

**RECORRENTE:** PEDRO ALBERTO HAMMEL RIBEIRO-Rondonópolis-MT.

**RECORRIDA:** IGREJA PENTECOSTAL CHAMA DE FOGO-Rondonópolis-MT (Extinta).

**RELATORA:** Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO.

**Vistos etc.**

Recebi hoje no Plantão Judiciário de 19/06/2021.

Trata-se de ação de reconhecimento de ordenação pastoral do senhor **PEDRO ALBERTO HAMMEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da **CI/RG nº 11.749.282-SSP/SP** e do **CPF nº 950.523.308-63**, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT.

O recorrente alega ter sido batizado em 22/06/2005 na **IGREJA REINO DE DEUS VIVO** na cidade de Rondonópolis-MT, e que foi ordenado ao ministério pastoral em 20/10/2013 na igreja recorrida, que é a extinta **IGREJA PENTECOSTAL CHAMA DE FOGO**, também na cidade de Rondonópolis. O recorrente alega ainda que após o falecimento da pastora-presidente da igreja recorrida, o esposo da mesma por ser contrário ao evangelho, destruiu toda a documentação da igreja, ficando assim impossíveis de colher provas documentais sobre sua ordenação pastoral.

Hoje o recorrente, congrega até então na **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS-CAMPO DO GUARÁ II**, na cidade de Rondonópolis-MT, mas alega estar passando por dificuldades espirituais por não ter tido reconhecido o seu ministério pastoral.

Alega ainda o recorrente que sua esposa, **irmã NEUZELI VIEIRA HAMMEL**, também não tem nenhuma documentação de membro da igreja onde atualmente congregam, mas que a mesma foi batizada em 1984 na **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO** da cidade de Rondonópolis-MT.

### DO DIREITO

#### **1. Direito Eclesiástico de Foro Interno**

O Direito Civil não regula de nenhuma forma as questões referentes aos sacramentos eclesiais, isso é uma questão de Direito Eclesiástico de foro interno, ou seja, cabe internamente a cada igreja ou comunidade eclesial, proverem seus cargos eclesiais com base na **BÍBLIA SAGRADA** em **Efésios 4:11-12**, *in verbis*:

*11. E ele mesmo deu uns para apóstolos, e outros para profetas, e outros para evangelistas, e outros para pastores e doutores, 12. Querendo o aperfeiçoamento dos santos, para a obra do ministério, para edificação do corpo de Cristo;*

#### **2. Direito Eclesiástico de Foro Externo**

Por outro lado, quando as Leis Civis dispõem sobre normas jurídicas que atingem as organizações religiosas, isso é uma questão de Direito Eclesiástico de foro externo, assim vejamos o que dispõe o Direito Civil no tocante ao caso em tela conforme dispõe o **§ 1º do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil)**, *in verbis*:

*§ 1º - São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003).*

O trecho do dispositivo jurídico da **Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil)**, que foi acima citado, garante as organizações religiosas, autonomia para que as mesmas se organizem e se estruturam internamente, sendo assim, em profunda análise feita nas Leis Civis do país, concluo que cabe às igrejas e comunidades eclesiais, de modo individual, criarem e proverem os seus cargos eclesiais.

### **3. Direito Eclesiástico do Estado**

Trago também em tela uma terceira figura jurídica, o Direito Eclesiástico do Estado, que é quando as Leis Civis do Estado Brasileiro atingem as organizações religiosas no tocante as questões cíveis, penais, administrativas, etc. E quando falamos de Leis Civis do Estado Brasileiro, isso abrange as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

### **RELATÓRIO**

Em audiência virtual feita com o recorrente e sua esposa, em 19/06/2021, pude observar a veracidade dos fatos expostos, constata-se ainda que o recorrente sua esposa, possuem boa conduta cristã e social, além de terem também reputação ilibada.

Vale destacar que a esposa do recorrente, a **irmã NEUZELI VIEIRA HAMMEL**, é Defensora Eclesiástica Federal, militante na Justiça Eclesiástica Federal desde 21/04/2021, e que até então vem prestando um bom serviço junto a esta instituição judiciária.

O Juiz Eclesiástico Federal, da Turma de 1ª Instância da Justiça Eclesiástica Federal, **Pastor JOSÉ REIS DA SILVA**, membro da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO**, afirma serem verdadeiros os fatos alegados pelo recorrido, tendo em vista que há anos conhece tanto o recorrente, quanto a esposa do mesmo, fato esse que dá uma incontestável credibilidade a tudo que foi narrado pelo recorrente.

Já os Juízes Eclesiásticos Federais, da Turma de 2ª Instância da Justiça Eclesiástica Federal, **Pastor ADEMIR DE OLIVEIRA REIS** e a **Irmã ANA PAULA FERREIRA GAMA LUCHESE**, presentes na audiência virtual, não fizeram nenhuma objeção ao pleito do recorrente.

A Defensora Eclesiástica Federal, **irmã NEUZELI VIEIRA HAMMEL**, atuante no caso em tela, e esposa do recorrido, solicitou a procedência do pleito, elegendo ser o seu esposo um homem exemplar e dado à obra de **DEUS**, alega ainda em favor do recorrido, que o fato do mesmo não ter validado o reconhecimento de sua ordenação pastoral, vem trazendo enormes transtornos psicológicos e espirituais para ele.

O Promotor Eclesiástico Federal, **Evangelista VANDELY MARTINS ARRUDA**, que foi convocado para o caso em tela, opinou pela procedência do pleito do recorrente.

O caso em tela já mais seria aparecido pelo Poder Judiciário Estatal do país, pois não cabe a Justiça Pública, fazer os julgamentos de quaisquer que sejam as causas eclesiásticas, salvo nas questões que incidem nas Leis Civis.

E assim, mesmo achando terem algumas dúvidas a serem sanadas no caso em tela acerca das provas documentais, sigo de modo subjetivo a mesma doutrina jurídica do princípio do *in dubio pro reo*, e assim só me resta acolher o recurso em favor do recorrente, a fim de validar a ordenação pastoral do mesmo.

### **DESPACHO/DECISÃO**

**DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE** o pleito do recorrente, a fim de reconhecer a ordenação pastoral do mesmo como válida para efeitos eclesiásticos, e **DETERMINO AINDA** que seja emitido por esta Corte Eclesiástica, o certificado de reconhecimento eclesiástico em nome do recorrente, e que se emitam também, cartas de recomendações, tanto para o recorrente, quanto para sua esposa.

**Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.**

**De Maceió-AL para Brasília-DF, sábado, 19 de junho de 2021.**

**Ass: Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO**  
Juíza Eclesiástica Federal de 3ª Instância  
Ministra-Subchefe do Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)  
Relatora